

LEI N° 1.284/2025 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

AUTÓGRAFO Nº 063

INSTITUI O SERVIÇO DE LOTERIA
DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA
- LOTESQ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Serviço Público Municipal de Loteria do Município de Santa Quitéria/CE, com a sigla LOTESQ, estabelecendo as condições para a exploração de quaisquer modalidades lotéricas previstas na Legislação Federal.

§ 1º. Considera-se jogo lotérico toda operação de produtos lotéricos, jogo ou aposta, concurso de prognósticos, para obtenção de prêmios em dinheiro ou em bens de outra natureza.

§ 2º. Consideram-se como modalidades lotéricas:

I - Loteria passiva: loteria em que o apostador adquire bilhete já numerado, em meio físico ou virtual;

II - Loteria de prognósticos numéricos: loteria em que o apostador tenta prever quais serão os números sorteados no concurso;

III - Loteria de prognósticos esportivos: loteria em que o apostador tenta prever o resultado de eventos esportivos;

IV - Loteria instantânea: loteria que apresenta, de imediato, se o apostador foi ou não contemplado com alguma premiação; e

V - Demais modalidades previstas na legislação federal não listadas.

Art. 2º. Compete ao Poder Executivo a exploração do serviço público de loteria de forma direta ou indireta, por meio de concessão, permissão ou autorização.

§ 1º. A captação dos recursos por meio das modalidades lotéricas exploradas nos termos desta Lei dar-se-á através da exploração da venda de produtos lotéricos.

§ 2º. Todo e qualquer produto produzido ou comercializado de forma direta ou indireta pela LOTESQ estarão isentos da incidência de impostos municipais.

§ 3º. Todo revendedor ou ponto de venda que comercializar os produtos LOTESQ citados no parágrafo segundo não pagarão imposto municipal sobre a comercialização dos produtos citados.



GABINETE DO PREFEITO

RUA PROFESSORA ERNESTINA CATUNDA, N° 50 - PIRACICABA - CEP: 62.280-000

CNPJ: 07.725.138/0001-05 | www.santaquitleria.ce.gov.br

PROJETO DE LEI N° 058, 72. JULHO. DR RENATO



§ 4º. No caso de concessão, permissão ou autorização do serviço, a LOTESQ e o Poder Executivo Municipal exigirão dos concessionários e permissionários a adoção de práticas dedicadas ao fomento do jogo responsável.

§ 5º. O Poder Executivo poderá delegar as competências de que trata o caput a outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Somente será permitida a exploração de modalidades lotéricas definidas pela Lei Federal 13.756 de 12 de dezembro de 2018.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal, diretamente ou por meio de parceria, concessão ou permissão, adotará os sistemas de garantias que julgar convenientes à segurança em todas as modalidades lotéricas, seja ela física ou eletrônica, bem como disciplinará a forma de entrega dos valores destinados à Seguridade Social, ao imposto de renda incidente sobre a premiação e aos demais beneficiários legais.

CAPÍTULO II

DESTINAÇÃO DA ARRECADAÇÃO LOTÉRICA

Art. 5º. A arrecadação bruta decorrente da comercialização de produtos lotéricos municipais, por meio físico ou virtual, será destinada, prioritariamente, ao pagamento de prêmios, ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação e às despesas de custeio e manutenção.

Art. 6º. A arrecadação líquida auferida com a comercialização dos produtos lotéricos corresponde ao produto da arrecadação bruta do serviço público de loteria menos o valor correspondente aos prêmios pagos aos apostadores que se sagrarem vencedores, o imposto de renda incidente sobre a premiação e o custeio e manutenção do serviço público de loteria.

§ 1º. A arrecadação líquida decorrente da comercialização de produtos lotéricos será destinada:

I – Ao financiamento de ações, projetos e aporte de recursos de custeio nas áreas de assistência social, direitos humanos, esporte, cultura, saúde e segurança pública;

II – À redução do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Santa Quitéria.

§ 2º. Os recursos apurados com a arrecadação da captação de apostas ou venda de bilhetes de loterias, em meio físico ou em meio virtual serão depositados na conta única do Tesouro Municipal e posteriormente transferidos às respectivas contas de destino.

Art. 7º. O Poder Executivo disciplinará a forma de repartição da arrecadação líquida, respeitados os patamares mínimos estabelecidos nesta lei.

Art. 8º. Os prêmios não reclamados no prazo regulamentar serão revertidos ao Poder Executivo para aplicação nas ações elencadas no parágrafo primeiro do art. 6º.



CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. É de responsabilidade exclusiva dos agentes operadores lotéricos municipais a fixação dos valores de apostas, bilhetes previamente numerados e respectivas frações, cartelas raspáveis e outros produtos lotéricos a serem cobrados dos apostadores, observado o disposto nas normas de proteção e de defesa do consumidor, especialmente a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e alterações posteriores, notadamente o previsto em seu inciso X do art. 39.

Art. 10. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores, a pessoa jurídica operadora de modalidade lotérica municipal encaminhará ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, vinculado ao Banco Central do Brasil, ou órgão que lhe suceder, na forma estabelecida em normas expedidas pelo colegiado ou pela autarquia, informações acerca de apostadores relativas à prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

Art. 11. O Poder Executivo adotará, direta ou indiretamente, os sistemas de garantia que julgar convenientes à segurança contra adulteração ou contrafação dos produtos lotéricos.

Art. 12. Os produtos lotéricos terão circulação adstrita aos limites do Município de Santa Quitéria e poderão ser explorados por meios físicos, eletrônicos e na forma online.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei e o órgão ou entidade municipal delegatário editará as normas complementares que se fizerem necessárias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 22 de outubro de 2025 – 169º da Emancipação Política.



JOEL MADEIRA BARROSO
Prefeito Municipal

